PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 9328 em 20/12/90
Ademar
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 397/90

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **HÉLIO GREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 1.658.000.000,00 (Hum bilhão, seiscentos e cinqüenta e oito milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....		1.252.000.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	238.000.000,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS.....	26.000.000,00	
RECEITAS INDUSTRIAIS.....	150.000.000,00	
TRANSF. CORRENTES.....	801.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES....	37.000.000,00	
II- RECEITAS DE CAPITAL.....		406.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	100.000.000,00	
TRANSF. DE CAPITAL.....	305.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL...	1.000.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		1.658.000.000,00

Art. 3º - A despesa segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por Orgãos unidades, Funções, Programas, Projetos e atividades e por categorias econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

-cont fl 02-

ORGÃO LEGISLATIVO.....		120.500.000,00
CÂMARA MUNICIPAL.....	120.500.000,00..	
ORGÃO EXECUTIVO.....		1.537.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	63.800.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL.....	18.500.000,00	
ASSESSORIA JURIDICA.....	4.300.000,00	
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO.....	68.800.000,00	
DEPTO. DE FAZENDA.....	76.800.000,00	
DEPTO. DE SERV. URB.ÓBRAS E VIAÇÃO.	693.900.000,00	
DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	432.000.000,00	
DEPTO. DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL.	179.400.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		1.658.000.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adcional suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixado nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de Dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de créditos, não serão computadas para o limite fixado no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput anterior deste Artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sob a previsão orçamentária.

Art. 5º - Em decorrência ao disposto no Artigo 66, e seu Parágrafo Único, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Orgãos centrais as dotações atribuidas as diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste Artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado do Artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º - Durante a execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para

-cont.fl.03-

ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de dezembro de 1990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

L E I Nº397/90 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 1.991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão 565 · Fone 28 6543 · Cx Postal 71
CEP 86985 · SARANDI PARANÁ

Publicado no [illegible] DE MARINGÁ, Nº [illegible] FUNCIONÁRIO

LEI Nº 397/90

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO CREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 1.658.000.000,00 (Hum bilhão, seiscentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		1.252.000.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	238.000.000,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS	26.000.000,00	
RECEITAS INDUSTRIAIS	150.000.000,00	
TRANSF. CORRENTES	801.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.000.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL		406.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000.000,00	
TRANSF. DE CAPITAL	305.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		1.658.000.000,00

Art. 3º - A despesa segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por Orgãos unidades, Funções, Programas, Projetos e atividades e por categorias econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ORGÃO LEGISLATIVO		120.900.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	120.900.000,00	
ORGÃO EXECUTIVO		1.537.900.000,00
GABINETE DO PREFEITO	63.800.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL	18.900.000,00	
ASSESSORIA JURIDICA	4.300.000,00	
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	68.800.000,00	
DEPTO. DE FAZENDA	76.800.000,00	
DEPTO. DE SERV. URB. OBRAS E VIAÇÃO	693.900.000,00	
DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	432.000.000,00	
DEPTO. DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL	179.400.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		1.658.000.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixado nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de Dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de créditos, não serão computados para o limite fixado no caput deste Artigo.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira Discussão, nesta Casa de Leis, em data de 05/12/90, e enviada ao Poder Executivo Municipal, e sancionada na mesma data, e publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município, em 20 de Dezembro de 1990. Edição nº9.328 - QUINTA-FEIRA.-.

-:-

SÚMULA:- Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 1.991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão 565 · Fone 28 6543 · Cx Postal 71
CEP 86985 · SARANDI · PARANÁ

Publicado no ... DE MARINGÁ
No ...
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 397/90

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO CREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 1.658.000.000,00 (Hum bilhão, seiscentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES..............................		1.252.000.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS..........	238.000.000,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS........	26.000.000,00	
RECEITAS INDUSTRIAIS..........	150.000.000,00	
TRANSF. CORRENTES.............	801.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES....	37.000.000,00	
II- RECEITAS DE CAPITAL..............................		406.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO..........	100.000.000,00	
TRANSF. DE CAPITAL............	305.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL...	1.000.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA..............................		1.658.000.000,00

Art. 3º - A despesa segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por Orgãos unidades, Funções, Programas, Projetos e atividades e por categorias econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ORGÃO LEGISLATIVO..............................		120.500.000,00
CÂMARA MUNICIPAL..................	120.500.000,00	
ORGÃO EXECUTIVO..............................		1.537.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO..............	63.800.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL..............	18.900.000,00	
ASSESSORIA JURIDICA...............	4.300.000,00	
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO...........	68.800.000,00	
DEPTO. DE FAZENDA.................	76.800.000,00	
DEPTO. DE SERV. URB. OBRAS E VIAÇÃO.	693.900.000,00	
DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	432.000.000,00	
DEPTO. DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL.	179.400.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA..............................		1.658.000.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de Dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de créditos, não serão computados para o limite fixado no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput anterior deste Artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sob a previsão orçamentária.

Art. 5º - Em decorrência ao disposto no Artigo 66, e seu Parágrafo Único, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Orgãos centrais as dotações atribuidas as diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos de autorização contida neste Artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado do Artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º - Durante a execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de Créditos por antecipação de Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 1990.

HÉLIO CREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Apro... ensada da
Terceira Discussão,n... 12/90,e '
enviada ao Poder Exe... mesma da
ta,e publicada no "O... l do Muni
cípio,em 20 de Dezem... INTA-FEI-
RA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-